

Transcrição Just Talk #44 Videoconferência

Olá! Começa agora mais um Just Talk, o Podcast do Tjes.

Na pandemia todo mundo precisou se reinventar. Pessoas e empresas ressignificaram suas atividades e, muitas vezes, suas formas de sobrevivência. No Poder Judiciário não foi diferente. Novas ferramentas, em especial a videoconferência, vieram pra ficar e revolucionar a prestação jurisdicional. Eu sou Tais Valle e hoje convido o juiz Miguel Balazs, da 3ª Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, pra falar sobre esse tema tão importante pra sociedade.

Bem vindo mais uma vez ao nosso Podcast Dr!

Tais: Quais foram os mecanismos utilizados pelo Poder Judiciário para contornar a impossibilidade de contato físico durante a pandemia?

Miguel: Olá, é um prazer falar com você e com os ouvintes do Just Talk.

Nós tivemos que implementar e aprimorar os mecanismos de comunicação à distância, como por exemplo o recebimento de peças e petições pelo correio eletrônico, a comunicação das partes e dos advogados por telefone e por Whatsapp e também a realização de audiências por videoconferências, contribuindo assim com o distanciamento social que era exigido naquele momento pelas normas sanitárias.

Tais: Sobre a videoconferência. Ela é amparada pela legislação?

Miguel: Sim, embora ainda de uma forma embrionária, os nossos diplomas legais, tanto o Código de Processo Civil quanto o Código de Processo Penal, já previam de certa forma a videoconferência, como é o caso, por exemplo, do artigo 236 do novo CPC, em que se admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência. O artigo 285 também prevê que o depoimento pessoal da parte, que reside fora da comarca, pode ser realizado por videoconferência. Já em relação ao Código Penal, o artigo 185 diz que, excepcionalmente, o juiz pode, a requerimento das partes ou por decisão fundamentada, realizar o interrogatório do réu preso em outra comarca pelo sistema de videoconferência.

Não custa salientar que a nossa legislação está sempre aquém do momento em que estamos, ou seja, essas previsões legais são de muitos anos atrás, e demanda sempre alteração e aperfeiçoamento do legislador, para que possamos ter a nossa legislação mais atualizada possível. Todavia não há uma vedação legal nesses diplomas para que impeça a realização de qualquer ato por videoconferência, desde que ela atenda todos os ditames legais, a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Com a entrada da pandemia, o CNJ passa a regulamentar a realização dos atos por videoconferência, em especial pelas resoluções 314 e 329, ambas de 2020, garantindo assim que os atos processuais e as audiências possam ser realizados pelo sistema eletrônico virtual.

Tais: Como foi a recepção pelos advogados, promotores, defensores e partes do processo?

Miguel: Na minha prática de realização de atos por videoconferência, quase que desde os

primeiros dias da pandemia, vejo que a aceitação foi quase que plena pelos profissionais da área. Num primeiro momento, por extrema necessidade, pois ou realizávamos o ato por videoconferência ou o processo ficaria parado aguardando o momento oportuno, que nós não sabíamos quando seria. Mas já em um segundo momento, em que nós já estamos podendo voltar de forma parcial a realizar os atos presencialmente, os profissionais continuam clamando para que sejam mantidas as audiências por videoconferência, já que isso garante, em primeiro lugar, a saúde, e também porque a videoconferência traz certo conforto, em que o profissional pode aguardar em seu escritório ou a pessoa na sua residência, até o início do ato.

Não sendo necessária a locomoção até o Fórum, e também até a viagem de uma cidade para a outra, para participar de um ato processual. O Ministério Público, a Defensoria e os advogados encontram-se devidamente aparelhados para a realização do ato por videoconferência, já que para a participação demanda apenas um notebook ou smartphone com acesso à internet.

Tais: Quais são as principais dificuldades ainda enfrentadas para realizar uma audiência por videoconferência?

Miguel: A maior dificuldade ainda enfrentada por nós na realização do ato por videoconferência é a qualidade do material entregue e também a conexão da internet. Tratando-se de um ato 100% virtual, dependemos da qualidade da conexão da internet, que sabemos que não é muito boa, principalmente nas localidades mais afastadas e zona rural.

A lentidão na conexão, a qualidade do áudio e vídeo, que muitas vezes travam ou se interrompem durante a audiência, prejudica ou torna mais longa a realização do ato por videoconferência. E na minoria dos casos, por vezes a parte a ser ouvida, a testemunha, o autor, ou o réu do processo, não dispõe de muito conhecimento tecnológico, o que dificulta o acesso e interação com o telefone ou computador para que possa participar da audiência por videoconferência.

Esses casos têm sido contornados com auxílio de familiares, quase sempre há um parente ou vizinho que tem condições de auxiliar a pessoa a entrar na audiência por videoconferência. Ou quando não é possível, a pessoa é encaminhada ao Fórum e será ouvida, por exceção, presencialmente, na presença do magistrado, mesmo estando as demais partes por videoconferência, que acompanha o depoimento daquela pessoa por equipamento instalado no Fórum.

Tais: As audiências de custódia também podem ser feitas por videoconferência?

Miguel: Um dos entraves ainda a ser resolvido a respeito da videoconferência é a realização das audiências de custódia, já que há a expressa previsão legal no CPP de realização do ato por videoconferência. Conforme prevê o artigo 3º B, parágrafo primeiro, um, diz que a pessoa presa será imediatamente apresentada na presença do juiz, Ministério Público, Defensoria ou advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

Havendo essa expressa vedação legal para a realização do ato por videoconferência, não restou alternativa senão a realização das audiências de custódia de forma presencial no último ano.

Todavia, em recente decisão, do dia 28 de junho do corrente ano, o ministro do STF, Nunes Marques, concedeu liminar em uma ação de inconstitucionalidade, movida pela AMB, no sentido de que essa vedação seria inconstitucional e até mesmo violaria o direito do preso. Mas sendo uma decisão liminar, ainda aguardamos uma decisão de mérito do STF para verificar se essa vedação é inconstitucional ou não.

Tais: E as sessões do tribunal do júri?

Miguel: A legislação determina que os 7 jurados que julgam o processo, devem se manter incomunicáveis durante toda a sessão do Júri, e a sessão por muitas vezes dura 10, 12 ou 15 horas ou até mesmo dias, e cada jurado estando em sua residência, não é possível que o magistrado, Ministério Público ou advogado de defesa, assim como o oficial de justiça, certifiquem ao final do processo, que esses jurados se mantiveram incomunicáveis, ou seja, não falaram com ninguém, não só sobre o assunto do processo, mas sobre nenhum outro assunto, como a legislação determina.

Não dispomos ainda de meios tecnológicos que permitam que o Júri seja realizado de forma 100% virtual, embora alguns magistrados durante a pandemia tenham conseguido realizar sessões 100% virtual, de forma exitosa, tendo chegado ao final do processo sem que as partes, tanto o Ministério Público, quanto a defesa, tenham impugnado a realização do ato e concordaram com a realização do ato dessa forma por videoconferência, o que efetivamente torna o processo de julgamento válido.

Tais: Quando essa pandemia acabar e a necessidade do distanciamento social, você acredita que os atos retornarão a ser 100% presenciais?

Miguel: É inegável o avanço que tivemos durante a pandemia. Progredimos nesse sistema de videoconferência em 1 ano, o que demoraríamos de 10 a 15 anos para implementar, se não houvesse esta extrema necessidade causada pela pandemia. Não tenho dúvidas que a videoconferência é uma realidade que veio para ficar, já que beneficia a todos, o magistrado, a celeridade do processo, os advogados que não precisam se locomover e as partes, que podem ser ouvidas no conforto de seus lares.

Com a videoconferência, é possível, por exemplo, que um advogado esteja às 13h na 3ª Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, encerrada esta audiência às 15h, ele faça uma sustentação oral no STJ, e às 16h ele esteja junto a um TRT de qualquer região deste país, fazendo seu trabalho sem a necessidade de se locomover e sem os gastos que adviria para ele realizar todas essas viagens e estar em todos esses tribunais.

Para o magistrado também é um ganho muito grande, pois antes, sem a videoconferência, quando precisava ouvir uma testemunha fora da comarca, deprecava o ato, encaminhava uma carta precatória a outro juízo, e por muitas vezes, em juízos em outros estados, com deficiência do poder judiciário, isso levava 2 ou 3 anos para se cumprir e o processo pudesse retornar e o magistrado pudesse proferir o julgamento. Hoje com o sistema da videoconferência, na mesma audiência em que eu ouço as testemunhas que estão na minha comarca também ouço as

testemunhas que estão em qualquer lugar do Brasil, e até mesmo fora do país, como já tivemos caso.

Ganham as partes, já que o próprio juiz que vai julgar o processo, que está ouvindo todas as testemunhas.

E ganha o Poder Judiciário também, com a celeridade do julgamento, atingindo as metas impostas pelo CNJ.

Tais: Em termos de tecnologia na realização dos atos, o que se pode esperar para o futuro?

Miguel: Falando em tecnologia, sabemos que o céu é o limite, não podemos imaginar hoje até aonde o homem vai chegar ao avanço tecnológico. É possível que, dentro de alguns anos, estejamos falando na utilização da realidade virtual na realização dos atos processuais, como por exemplo, as partes poderão estar em seu escritório, no conforto do seu lar, mas em âmbito virtual, estaremos todos juntos em um ambiente simulado, em que o magistrado, o advogado, o promotor, as testemunhas e as partes estarão presentes de forma virtual em uma sala de audiência. Inclusive, poderemos ter mais segurança de tudo aquilo que foi realizado, até a realização dos tribunais do Júri, superando aquela questão da incomunicabilidade dos jurados e testemunhas, que é mais vulnerável quando se fala em realização de ato por videoconferência.

Importante que nós, atores do processo, estejamos atentos às novas tecnologias, para trazê-las para nosso dia a dia, e demandar do nosso tribunal, dos nossos governadores, dos responsáveis pela implementação do parque tecnológico, tragam essas novas ferramentas para nós, pois isso vai contribuir para que possamos prestar uma jurisdição de forma mais efetiva e célere, trazendo assim benefícios para toda a sociedade.

Agradeço a oportunidade e obrigado por terem me ouvido falar sobre esse assunto, que é tão interessante. Fico sempre a disposição.

Tais: Muito obrigada Dr! E você que está em casa ou no carro ouvindo a gente, manda sua sugestão de tema pelas redes sociais. É @tjesoficial. Até o próximo tchau!